



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos dos ofícios SUPRAM NM 316/2014, que foi devidamente recebido no endereço do empreendedor em 12/05/14, sem que houvesse resposta completa as solicitações feitas pela SUPRAM;

Considerando o teor do parecer contido na papeleta de despacho nº 139/2016, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto nos incisos I, II e III, do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM 2288/2015.

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 02711/2007/002/2014, empreendimento Replasa Reflorestadora – Fazenda Pião, com sede localizada em São João do Paraíso /MG.

Publique-se, realize-se fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 28 de dezembro de 2016.

Clésio Cândido Amaral

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



0010 269 | 2017
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 05/01/2017

PÁGINAS: 22

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público o arquivamento do processo abaixo identificado: 1) Revalidação da Licença de Operação: *Replasa Reflorestadora S.A./Fazenda Pião - Silvicultura, produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada e viveiro de produção de mudas - São João do Paraíso/MG - PA/Nº 02711/2007/002/2014 - Classe 4. Motivo: Não atendimento a informações complementares. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.



6335287/2-17
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Regularização Ambiental do Norte de Minas

OFICIO DRCP/SUPRAM-NM Nº 1784/2016.
Montes Claros, 28 de dezembro de 2016.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Ao representante legal da
Replasa Reflorestadora S/A

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 02711/2007/002/2014, empreendimento Fazenda Pião – empreendedor Replasa Reflorestadora S/A, com sede localizada na zona rural de São João do Paraíso/MG, para as atividades de silvicultura, produção de carvão vegetal e viveiro de produção de mudas, motivado pelo não fornecimento das informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental, o que impossibilitou sua análise.

Referida decisão baseou-se na legislação vigente, qual seja incisos I, II e III, do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM 2288/2015, que dispõe:

Art. 4º. A análise referente aos processos de licenciamento ambiental deverá observar a regra prevista no art. 3º da presente Resolução e a ordem estabelecida no Anexo I. Parágrafo único – Os critérios de tramitação a que se refere o caput deverão ser respeitados, observando o seguinte:

I – O pedido de Informação Complementar (IC) ao empreendedor para subsidiar a análise técnica e jurídica poderá ser realizado somente uma única vez, exceto diante de fato novo ocorrido durante a análise ou em decorrência de audiência pública, que justifique novo pedido, após avaliação pelos analistas responsáveis;

II – O prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentação de IC será contado a partir da data do recebimento da solicitação pelo empreendedor, sendo admitida sua prorrogação por uma única vez e a critério dos analistas responsáveis pelo processo;

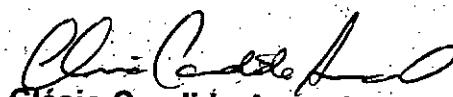
III – Não serão avaliadas pelos analistas as IC apresentadas fora do prazo estipulado e não será admitida a reiteração da solicitação de informações apresentadas incompletas ou insatisfatórias, o que ensejará o arquivamento do respectivo processo, conforme previsto no Anexo II desta Resolução.

SUPRAM/CREL/DE MINAS
Protocolo nº 195.501.2
Saída em 25/12/2017
Visto Flávio

Salientamos que o empreendimento pode sofrer fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas.

Replasa Reflorestadora S/A
Av. Cristovão Colombo, 550 – sala 901 – Bairro Funcionários
Belo Horizonte/MG
30.140-150

AR

OK

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Repsa Reolarestopbra SIA
ENDERECO / ADRESSE

Av. Cristóvão Colombo, 560, Sala 901,
CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALIDADE
30.400-150 Belo Horizonte

Func. characteristics

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DECLARACIÓN DE CONTENIDO (SUJETO A VERIFICACIÓN) / DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DECLARACIÓN DE CONTENIDO (SUJETO A VERIFICACIÓN)

OF 1784/2016 → Arquivamento de processo

Page No. 007 11/2007/002/2015

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Altairio B. de Sá

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM USABLE DU RÉCEPTEUR

(OTACILIO B. SANTOS)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MÁT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT *tel*

ADOL
Helisson de Sales Paul
Matr.: 8-413.462-3
Série II

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

